



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 16-2018

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e de outro lado a empresa **PAMPA COMERCIO DE PECAS LTDA**, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.629.578/0001-20, com sede na Av Padre Roque Gonzales 92, município de Tupanciretã RS, neste ato representado pelo Administrador Sr Raul Santos Machado, inscrito no CPF 930.049.400-78 doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a **DL 05-2018**, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

01-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O MICRO ÔNIBUS DA SECRETARIA DE SAÚDE PLACA INO 1723.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	222,75	445,50
02	04	BUCHA DIANTEIRA	29,70	118,80
03	02	BUCHA DO JUMELO DIANTEIRO	33,00	66,00
04	02	TERMINAL DIREÇÃO LONGO	130,35	260,70
05	01	FLEXIVEL DESCARGA	94,05	94,05
06	02	AMORTECEDOR TRAZEIRO	198,00	396,00
07	01	KIT	462,00	462,00

		EMBUCHAMENTO DIANTEIRO		
08	01	ROLAMENTO CARDAN	132,00	132,00
09	04	BUCHA DE MOLA TRASEIRA	95,70	382,80
10	02	BUCHA DO JUMELO TRASEIRO	95,70	191,40
11	01	PESCADOR DO TANQUE DO COMBUSTIVEL	115,50	115,50
12	01	BUTIJÃO DO CARTER	28,05	28,05
13	01	BARRA CURTA SETOR DE DIREÇÃO	437,25	437,25
14	02	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	173,25	346,50
15	05	CINTO DE SEGURANÇA PARA ÔNIBUS	82,50	412,50
16	01	LONA DE FREIO TRASEIRA	165,00	165,00
17	02	BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	12,00	24,00
18	04	BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO OLHHAL	13,50	54,00
19	02	BUCHA ESTABILIZADOR TRASEIRO MEIO	19,00	38,00
20	04	BUCHA ESTABILIZADOR TREZEIRO OLHAL	18,97	75,88
21	03	CRUZETA	82,50	247,50
22	02	RETENTOR DIANTEIRO	64,00	128,00
23	02	FAROL DIANTEIRO	330,00	660,00

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de **R\$ 5.281,43** (cinco mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 10 dias, **após a entrega do objeto**, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

3.1.1 - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações

exigidas pelo Município.

3.1.2 - A Nota Fiscal eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, grafadas com dois dígitos após a vírgula.

3.1.3 - O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.1.4 – A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria, será efetuado DOC e descontado dos pagamentos devidos pela administração.

3.2 - Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pela Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega do objeto será de no máximo 05(cinco) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho via fax e deverá ser entregues no parque de máquinas do município de Jari, sem ônus para a prefeitura municipal de Jari.

I- O objeto desta licitação deverá ser entregue no Parque de Máquinas do Município de Jari, em horário de expediente, sendo o transporte e demais despesas por conta e risco da contratada.

II- O ato de recebimento do item contratado depende da sua aceitação, ficando a critério do responsável, designado pelo Prefeito Municipal.

III- O produto será submetido a verificação por servidor competente.

IV- Cabe a contratada a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, do item que vier a ser recusado, por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos de fabricação, identificado no ato da entrega em período posterior.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação.

5.1.2 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

5.1.3. Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

5.1.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

A contratada deverá:

a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer que possam surgir daí decorrentes;

b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

c) entregar o objeto da presente licitação de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato;

d) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

g) arcar com todas as despesas referentes ao objeto desta contratação, inclusive tributos Municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias, bem como obrigações trabalhistas;

h) entregar o objeto da presente licitação em perfeitas condições de funcionamento, no Parque de Máquinas do Município de Jari, sem ônus para o Município.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com

a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a. Contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA MUN DA SAÚDE.

Proj.Ativ 10.301.0012 PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA SAÚDE

(76) – 3.3.90.30.00.00.00.0000 - Material de Consumo

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditar o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil e Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a **DL Nº 05-2018**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem a **garantia de 06 (seis) meses quanto a vícios ocultos ou defeito da coisa**, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGENCIA;

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS VICIOS

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 20 de março de 2018

LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN

ASSESSOR JURÍDICO

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
MUNICIPIO DE JARI

RAUL SANTOS MACHADO
PAMPA COMERCIO DE PECAS LTDA

Testemunhas _____